

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 506 / GABI / 2015

Ponte Nova, 10 de abril de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

- Nº 3.435 - **Altera o inciso I do art. 289 da Lei Municipal nº 3.027/2007, que instituiu o Código de Posturas do Município de Ponte Nova.**

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recibido em
10/04/2015
M. Raimundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.435 / 2015

Altera o inciso I do art. 289 da Lei Municipal nº 3.027/2007, que instituiu o Código de Posturas do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 289 da Lei Municipal nº 3.027, de 26.1.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 289.

I - manter uma faixa mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) nos passeios desimpedida para o pedestre, mediante a pintura de listra contínua em toda a extensão da ocupação, de 10cm (dez centímetros) de largura, em cor viva, amarela, delimitando, de forma bem visível, a área reservada aos pedestres, que incluirá os 10cm (dez centímetros) da listra.

Art. 2º Fica estabelecido prazo improrrogável de 12 (doze) meses para que pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas e em regular atividade na data de publicação desta Lei se adaptem às suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de abril de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.435 / 2015

Altera o inciso I do art. 289 da Lei Municipal nº 3.027/2007, que instituiu o Código de Posturas do Município de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar o inciso I do art. 289 da Lei Municipal nº 3.027/2007 (Código de Posturas do Município de Ponte Nova).

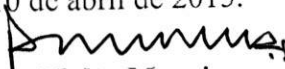
A presente alteração visa corrigir contradição existente entre as normas citadas nos artigos 227, § 2º, e 244 da CF/88, assim como na NBR nº 9050:2014, da ABNT, que prevê largura mínima de 1,50m (um metro e meio) para o deslocamento seguro de indivíduos portadores de limitação da capacidade de locomoção. Tal proposta de alteração ainda atende recomendação contida no Inquérito Civil nº 0521.14.000615-1, de 26/1/2015, representante legal do Ministério Público de Minas Gerais/4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova – Curadoria de Habitação e Urbanismo (anexo)

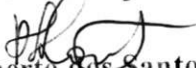
Observe-se ainda que o referido inciso I (ora com proposta de alteração), que entrou em vigor com a nova redação dada pelo art. 1º, “b”, da Lei Municipal nº 3.841/2014, contraria ainda o art. 9º da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, assim como o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 186, de 9 de julho de 2008.

Visando garantir condições, às pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas e em regular atividade em nosso Município, para a sua devida adequação à presente proposta de norma, está sendo dado prazo de doze meses para o seu efetivo cumprimento.

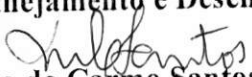
Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei em regime urgência.

Ponte Nova, 10 de abril de 2015.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo